

LEI Nº 3375, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

Número completo	Lei nº 3375/2023
Tipo	Lei
Data de publicação	20/09/2023
Status	VIGENTE
Link DOM/JOM	https://www.marica.rj.gov.br/jom/ed-1504/

AVISO

Esta publicação não substitui a oficial.

EMENTA

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE CERVEJAS, ÁGUA, SUCOS, ALIMENTOS ORGÂNICOS E INDUSTRIALIZADOS QUE SEJAM ELABORADOS NO MUNICÍPIO DE MARICÁ EM FEIRAS, EVENTOS OU FESTAS OFICIAIS COMO FORMA DE INCENTIVO À PRODUÇÃO LOCAL.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído que o Executivo Municipal ou qualquer organização da sociedade civil que recebam recursos públicos, poderão, como forma de incentivo a produção local a utilizarem cervejas, água, sucos, alimentos

orgânicos ou industrializados que sejam elaborados no Município de Maricá, em atividades, feiras, eventos ou festas oficiais.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, entende-se como:

I - Executivo Municipal: prefeitura, suas secretarias, autarquias e departamentos;

II - Organização da Sociedade Civil: Pessoa jurídica de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após a data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPAL DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 20 de setembro de 2023.

Fabiano Taques Horta
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ